



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 411
Decisão da CEAG	Nº14/2024	
Referência	Processo nº ...../20..	
Interessada	CONSTRUTORA LCL LTDA - EPP	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, por infração ao 1º da Lei nº 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **411**, apreciando o Processo nº ..../20.., que versa sobre Auto de Infração Nº **5000.../20..** contra a Pessoa Jurídica **CONSTRUTORA LCL LTDA - EPP**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, conforme Execução dos Serviços de Implantação de Grama no Campo de Futebol no Município de São José da Lagoa Tapada-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao 1º da Lei nº 6.496/77, "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)".; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do Auto de infração na data de **2.1.1/20..**, conforme assinatura no auto de infração entregue *in loco*; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado **REVEL**; **considerando** que, se encontra anexada ao processo, ART PB....., que não contempla a Atividade Técnica, Objeto da autuação realizada pela fiscalização deste Regional; **considerando** que a referida empresa não eliminou o Fato Gerador da infração; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Eng. Agr. Renato Vitório Rodrigues (SENGE), estiveram presentes o Eng. Agr. Erle Abílio Diniz (SENGE), Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza (UFPB), Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena (UFPB), o Eng. Agr. Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega e a Engª Agrícola Aline Costa Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Renato Vitório Rodrigues  
Coordenador da CEAG – Crea/PB